

LEI N.º 1437 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Regulamenta a concessão e fixa valores de diárias de viagens a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Congonhal e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos 20/03/2018 aprovou, promulgou e eu, Eng^o. *Rubens Vilela dos Santos Júnior*, Prefeito Municipal de Congonhal, sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias de viagens aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Congonhal, na forma expressa nessa Lei.

Art. 2º - O Vereador e servidor da Câmara Municipal de Congonhal-MG, devidamente autorizado, que se deslocar para municípios do Estado de Minas Gérias, outros Estados, para o Distrito Federal, a serviço e interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de hospedagem, alimentação e tarifas para locomoção urbana, de acordo com os valores constantes no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Fica vedado ultrapassar o valor mensal da concessão referida no caput, em relação a percepção salarial e/ou subsídios.

Art. 3º - Os servidores quando em viagem para fora da sede funcional a serviço ou para participar de curso de capacitação e/ou treinamento com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, farão jus às diárias para indenizar despesas de hotel, alimentação e locomoção, de acordo com os valores constantes no Anexo I desta Lei.

Rubens Vilela dos Santos Júnior



Art. 4º - A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.

Parágrafo Único – No caso em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor/ Vereador terão direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 5º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Congonhal.

§ 1º - O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino;

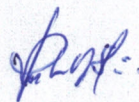
I – É de competência privativa da Presidência da Câmara, mediante análise devidamente motivada, indeferir requerimento para concessão referida no parágrafo anterior.

§ 2º - A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Congonhal.

§ 3º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 6º - O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Art. 7º - O processo de prestação de contas deve conter, no mínimo, os documentos abaixo relacionados:



I – Requerimento de concessão deferido;

II – Relatório de viagem (conforme Anexo II);

III – Documentos que confirmem a participação no evento (folder, foto, diploma, certificado, crachá ou quaisquer outros comprovantes de presença); notas fiscais ou recibos de hospedagem, refeições e serviços de transporte urbano;

IV – Comprovante original de devolução de diárias se houver;

V – A omissão na apresentação do relatório na forma que trata o inciso II, deste artigo, implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Art. 8º - Os valores das diárias constantes no Anexo I, serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

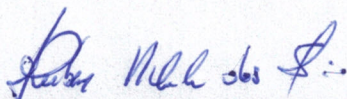
Art. 10º - Integram a presente Lei os anexos:

I – Anexo I – Valores das diárias de Vereadores e servidores da Câmara municipal de Congonhal –MG;

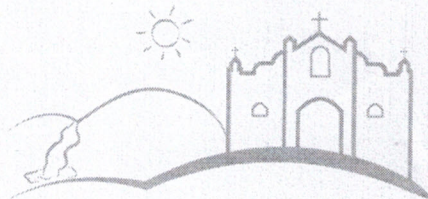
II – Anexo II – Relatório de diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Congonhal – MG.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal – MG, 22 de março de 2018.



RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO I

Os valores fixados para as diárias de viagem serão os seguintes:

CARGO	CAPITAL DO ESTADO	INTERIOR/MG S/PERNOITE	INTERIOR C/PERNOITE	OUTROS ESTADOS E D. FEDERAL
PRESIDENTE	R\$500,00	R\$150,00	R\$250,00	R\$700,00
VEREADORES	R\$500,00	R\$150,00	R\$250,00	R\$700,00
SERVIDORES	R\$500,00	R\$150,00	R\$250,00	R\$700,00


Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO II

Relatório de diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Congonhal -MG

No cumprimento da ordem de serviço nº _____

Nome do servidor _____

Cargo ou função _____

Data da viagem:

Saída _____

Retorno _____

Meio de locomoção _____

Se veículo oficial citar placa _____

Atividades executadas _____

Pessoas contactadas _____

Resultados alcançados/almejados _____

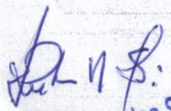
Observações:

Se de acordo;

Câmara Municipal de Congonhal, aos ___/___/___.

Presidente

Servidor/Vereador


Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito Municipal